



## **VIOÊNCIA DOMÉSTICA: FENÔMENO SOCIOCULTURAL E HISTÓRICO. EMPODERAMENTO E PRÁTICAS PSICOLÓGICAS.**

SILVA, Camila Cristina de Almeida<sup>11</sup>  
LIMA, Luciana Aparecida<sup>2</sup>

### **RESUMO**

A violência contra a mulher é um fenômeno sociocultural e histórico e bastante debatido na atualidade. Os estudos apontam prejuízos psicológicos extremos na vida de mulheres vítimas de violência doméstica. Essa violência, acontece de forma silenciosa deixando apenas marcas na mulher, minimizando a sua autoestima e enfraquecendo a sua autonomia, deixando-a fragilizada e passiva diante a uma situação submissa de uma força maior ou ameaças. Objetivou-se então com este estudo discutir sobre o empoderamento das mulheres vítimas de violência doméstica, a relação com a autoestima e intervenções psicológica frente a esse problema de saúde pública sendo dever dos profissionais da saúde, e o psicólogo um deles, compreendê-lo para reduzir os impactos da violência de forma a promover a redução de danos físicos, psicológicos e/ou emocionais.

**Palavras chave:** Violência doméstica. Feminismo. Patriarcado. Femicídio. Empoderamento feminino.

### **ABSTRACT**

The Violence against women is a sociocultural and historical phenomenon and is much debated today. Studies point to extreme psychological damage in the lives of women victims of domestic violence. This violence occurs silently, leaving only marks on women, minimizing their self-esteem and affecting their autonomy, leaving them weak and passive in the face of a force majeure or threats. The objective of this study was to discuss the weakening of women victims of domestic violence, a relationship with self-esteem and psychological facing a public health problem that is the duty of health professionals, and the psychologist one of them, understanding it to reduce the impacts of violence in order to promote the reduction of physical, psychological and / or emotional harm.

**Keywords:** Domestic violence. Feminism. Patriarchate. Femicide. Female empowerment.

## **1 INTRODUÇÃO**

---

<sup>11</sup> Discente do Curso de Psicologia da Faculdade de Ensino Superior e Formação Integral - FAEF – camilacristinaalmeida@hotmail.com

<sup>2</sup> Docente do Curso de Psicologia da Faculdade de Ensino Superior e Formação Integral - FAEF – lucalyma@hotmail.com

A violência doméstica é um fenômeno tão antigo na humanidade quanto o próprio ser humano. Ela está ligada à natureza humana e, permaneceu entre nós por muito tempo. Levando-nos a refletir sobre a irracional condicionamento do ser humano, o extinto selvagem (SANTOS,2014)

Antes mesmo de se aprofundar sobre o papel da mulher décadas passadas até o momento atual, é importante salientar como se deu socialmente esse cenário de violências e papéis submissos que as mulheres acabam introduzindo e a sociedade marca pelo machismo. Retomamos então na Idade Média que era baseado na exploração do trabalho alheio. A partir da propriedade privada e da forma como a mesma trabalhava, ou seja, com a exploração dos trabalhadores, a opressão machista se instalou. De acordo com Machado & Soares “A opressão se baseia em definir o outro como um ser inferior”. As relações humanas são construídas portanto socialmente, porém não se aparentam assim. No capitalismo à uma hierarquia social e aquele que está no topo é tido como “alguém superior”. (MACHADO; SOARES,2017) Essas relações sociais, por consequência, colabora para construir ideologias que aprofundam a alienação e utiliza a diferença para incrementar a desigualdade, isto se converte em humilhação, violência, degradação, em uma palavra, opressão.

Segundo Álvaro (2013) a consciência na sociedade capitalista é complicada pelas relações de alienação que se permeiam, bem como a ideologia dominante a ela associada, que levam os indivíduos a naturalizar e até mesmo reproduzir relações de dominação. Além de as mulheres estarem relacionadas nesse cenário de dominação ideológica masculina, também são apontadas nessa mesma ideologia masculina como: passiva e submissa. Isso acontece pois o homem ao nascer se encontra em um mundo já existente, independente dele, em que não se pode isolar-se, este pertence a um determinado grupo social onde está ligado a ele economicamente, compreendendo a sua ideologia e sua moral, pertence a uma determinada nação, cultura e língua, vive em um estado regido por leis. As ideias do que é bom ou mau, digno ou não é concedido socialmente, da mesma forma que o conhecimento do mundo é ideológico e marcado pelo desenvolvimento histórico da sociedade. (MIRANDA,1993)

Nessa perspectiva pode-se dizer que o ser humano é um produto de ideologias que influenciam diretamente em todos os aspectos de sua vida, é regido pela consciência de uma determinada sociedade a qual se insere, MIRANDA (1993) diz que a eliminação

da alienação faz com que o indivíduo opte pela escolha consciente que se dá no sentido de liberdade para o indivíduo, essa escolha acontece “em virtude de um determinado sistema de valores, com o qual o indivíduo pode identificar-se ou com ele entrar em conflito, independentemente da escolha feita. Sem dúvida alguma, o conflito é a rebelião das sadias aspirações humanas contra o conformismo.”

É nesse sentido de se abster das ideologias que a sociedade produz e tomar uma consciência que possibilite liberdade, reconhecendo as suas necessidades e seus valores em outras pessoas que compartilham das mesmas ideias o indivíduo então se choca contra as ideologias impostas e então começa-se um movimento de revolução. Álvaro (2013, p.16) relata que foi necessário um movimento social saísse as ruas para que o “sexo” no tocante biológico, fosse englobado em pesquisas, visto que era realizadas apenas para o sexo masculino. As mulheres se reconheceram e compartilharam da mesma consciência e começaram uma revolução, podemos observar que advindo disso uma ideologia foi quebrada.

Essa sociedade capitalista portanto é a base na qual se acomete a opressão em todas as esferas da vida, no Brasil não é diferente, com a colonização a mulher foi dada designada como frágil, doce e recatada, essa identidade feminina então foi sendo passada de geração a geração, como o papel masculino de força, dominação, poder e onipotência. O que se estendeu por anos, para que não houvesse adultério no casamento ou até mesmo para punir quem pratica, criou-se uma lei em 1830 sobre crimes passionais. A infidelidade das mulheres era vista como um desrespeito aos direitos do marido e agrave ao conjugue enganado. Porém os mesmos eram absolvidos das acusações com a utilização de argumentos de que os sentidos e a inteligência do réu se tornam particular diante o ato criminoso, sob os impulsos da douradora paixão ou mesmo da breve emoção. (ENGEL,2005)

Como é possível notar nem todas as mulheres exercia o papel de feminino que a sociedade estabeleceu, a sufragista Bertha Lutz em 1910 iniciou a luta pelo voto das mulheres e em 1953, foi promulgada a Convenção Sobre os Direitos Políticos das mulheres, que indica o direito de voto e condições de igualdade para homens e mulheres. (VIANA,2017) Quando a ideologia de “mulher sexo frágil” é deixada para trás, e as mesmas já não se enquadram nesse papel submisso e começam a reivindicar os seus direitos, seja ele ao voto, a vida, trabalho e aos estudos é possível notar como essa

consciência ajuda a libertar determinada classe. Depois dessa vitória do poder feminino vieram várias outras, as mulheres agora tinham direitos a educação, trabalho, voto e deveria viver em igualdade em relação ao homem. Dessa forma tornaram-se mais autônomas e independentes.

No Brasil na década de 60, é lançado a pílula anticoncepcional, em um cenário em que o movimento feminista passa de uma luta por espaço político e social para uma luta por uma nova forma de homem e mulher se relacionar. Em seguida com a ditadura militar configura-se um momento de repressão, porém, na década de 70, através dos debates políticos sobre o papel da mulher na sociedade o movimento emerge. (ALVES;ALVES,2013)

## **2. DESENVOLVIMENTO**

Ainda no tocante de luta das mulheres foi aprovado em 1993 pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas – ONU a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher. A partir da definição dada por este instrumento internacional ao termo “violência contra a mulher” que passou a ser tratado como um problema específico. Já no Brasil foi ratificado em 1995 A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará foi adotada pela Organização dos Estados Americanos – OEA, sendo o primeiro instrumento de cunho regional utilizado para proteger os direitos humanos das mulheres e reconhecer a violência contra a mulher como um problema da sociedade em geral. (SOUZA; BARACHO,2015). Em julho de 2004, realizou-se em Brasília a Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, que apresentou “as diretrizes da política nacional para as mulheres na perspectiva da igualdade de gênero, considerando a diversidade de raça e etnia” e forneceu subsídios para o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, elaborado pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) com as estratégias de: igualdade no trabalho e cidadania, autonomia, educação inclusiva e não sexista, saúde das mulheres, direitos sexuais e reprodutivos e enfrentamento à violência. Nesse último ponto, o plano tem como objetivo implantar uma Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, com a garantia de um atendimento integral, humanizado e de qualidade afim de reduzir os índices de

agressões, proporcionar o cumprimento das ferramentas internacionais e repensar a legislação sobre a questão.

Após esse cenário de lutas e conquistas de direitos das mulheres, as mesmas passaram do papel submisso para um papel mais ativo não só na sociedade, mas também em todas as relações que estabelecem. Moraes, (2012) relata que as mulheres começaram a trabalhar, cuidar dos filhos, fazer comida e ainda sim exigia ajuda de seus parceiros não só no sustento da casa, mas também nos afazeres domésticos, é possível notar que houve uma mudança de discurso das mulheres, passaram para discursos onde se exige ajuda do homem. A mulher passou a ser mais independente, a sua estética e vestimenta começa a passar de recatada para algo mais maduro, onde as mudanças se tornam significativas, a mulher então começa a ser dona de si. Apesar disso nem todas se reconhecem nesse novo papel de mulher moderna e acabam por continuar em relacionamentos a “moda antiga”.

A violência contra mulher então pode ser entendida como um fenômeno antigo e consequente das construções históricas que traz consigo as classes de gênero, raça e suas relações de poder. Podendo ser caracterizada como qualquer atuação baseada no gênero, que cause ou não a morte, dano ou sofrimento sendo ele de ordem física, sexual ou psicológico à mulher (PIFANI,2007). Também não é por acaso que a lei que combate a violência doméstica carrega o nome de uma mulher, Maria da Penha Maia Fernandes, que foi vítima de seu marido no seu próprio lar no ano de 1983 onde o mesmo deu um tiro em suas costas enquanto dormia, porém somente em 2006, com o surgimento da Lei Maria da Penha, novos mecanismos de prevenção contra a violência doméstica e familiar contra a mulher foram criados e introduzidos. O que antes não existia em formas de leis jurídicas no âmbito brasileiro, surge então como proposta para erradicar a violência que há anos destruía mulheres, família e sociedade em geral. (RITT & GOMES, 2018)

A Lei Maria da Penha surge então na criação de mecanismos para conter e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, para RAMALHO & JUVÊNCIO p.2 “A importância da criação desta lei foi o rompimento com o padrão social onde ficava a desejar as punições relativas ao agressor gerando impunidade, vergonha e medo de denunciar, visto que quase nada se fazia para evitar a nova recidiva deste crime.” Ou seja, com advento da Lei possibilitou o aumento de punição das

agressões contra a mulher, podendo esses agressores serem presos em flagrantes ou tenham sua prisão preventiva definida. A legislação também aumentou o tempo máximo de detenção previsto e possibilitou também medidas protetivas desde a saída do agressor de seu domicílio até a proibição de aproximação da mulher agredida.

Para Guimarães & Pedrosa (2015), a violência doméstica de acordo com a lei Maria da Penha é definida como sendo de cunho físico, psicológico e sexual, sendo eles: Na Lei, a Violência física é definida como atitudes que ofendam a integridade ou saúde corporal, e moral como atitudes de calúnia, difamação ou injúria. Já o conceito de violência psicológica refere-se aos impactos a saúde emocional e autoestima a partir de atos controladores, ameaças, perseguição, constrangimentos e humilhação.

São vários os fatores associados à violência doméstica, segundo Soares (2005), podendo ser eles biológicos, históricos e pessoais, bem como a impulsividade, uso de substâncias químicas, abusos na infância, podendo ou não propiciar a violência, dependendo da condição das relações familiares, o suporte oferecido pelas mesmas e a rede de amizades próximas faz total diferença. O indivíduo que vive em um ambiente de desigualdade, com alta taxa de criminalidade, desemprego e atravessado pelo caos, ou até mesmo se as leis, e os sistemas institucionais são negligentes e tolerantes perante a violência, ela adquire espaço.

Primeiramente buscou-se com este estudo identificar o surgimento do papel da mulher submissa, sendo esse produto de uma sociedade marcada pelo capitalismo e suas relações hierárquicas que conseqüentemente transforma-se em uma sociedade regida sobre poderes sendo o Homem o provedor do mesmo. Em seguida é possível notar que esse capitalismo é formado por ideologias impostas por aqueles que estão no topo da hierarquia, ideologia essas que quando não aceitas, ou seja, quando tomada a consciência se choca trazendo com siglo a “crise de ideologia” e então começasse uma rebelião. Sendo a das mulheres no Brasil em 70 por direito ao voto, a partir daí o cenário de lutas continua, fazendo com que demande mais estudos sobre o papel da mulher e a violência contra a mesma. Assim sendo de extrema importância o Psicólogo estar atento a este fenômeno.

Entendemos então a violência doméstica uma questão de saúde pública, e o Conselho Regional de Psicologia- CRP relata que é obrigatoriedade dos profissionais da saúde, psicólogos e outros, a notificação dos acontecimentos de violência contra a

mulher em território nacional, segundo a Lei Federal nº 10.778 de 24 de Novembro 2003. Também segundo o CRP o papel do psicólogo de se concentrar no acolhimento, orientação e fortalecimento de autonomia dessas mulheres, fortalecer o seu protagonismo e oferecer ferramentas para a tomada de decisão, já em situações de extremo perigo de vida fazer a comunicação externa, sendo o objetivo maior perante essa vítima a preservação de sua vida.

Na contemporaneidade muito se fala sobre a violência doméstica, seus impactos físicos e psicológicos nas mulheres, fazendo com que muitas pessoas acreditem que antigamente não havia a violência em âmbito familiar, porém desde a época da Roma Antiga as mulheres assumiam um papel secundário, onde o homem era o centro, o patriarcado tinha sobre seu poder os filhos, escravos, o direito de vida e morte e a mulher. Neste caso o patriarcado se caracteriza pela superioridade absoluta masculina, a depreciação da identidade feminina e atribuir a mulher apenas para procriação. A sexualidade feminina desde sempre foi muito julgada e pode-se dizer que reprimida pela Igreja e pelos homens, fazendo com que a mulher fosse submissa para sempre, o que acontece até hoje no Brasil e no mundo. (NOGUEIRA,2016)

A Bíblia já havia exibido a mulher como frágil e suscetível. Desde Eva, as incitação da carne e as perversões sexuais despertam-se do sexo feminino. Os eruditos do final da Idade Média partem geralmente da ausência de autocontrole para esclarecer as perversões sexuais das mulheres. Aí está incluso o desejo canibal, que aproxima o ato de beber e comer da cópula. A correlação é abundantemente repetida entre os viajantes e missionários que descreveram o cotidiano ameríndio. (RAMINELLI, 2004). A mulher então vinda da costela de Adão prestaria obediência ao homem, pois o mesmo fez com que Eva (mulher) tivesse a vida.

A começar da Idade Média, em que a Igreja exercia grande influência nas pessoas e o patriarcado era dominante, onde o casamento era algo certo e o “adultério inadmissível” e aí então começou-se a utilizar de violência no âmbito familiar. A mulher sempre foi então propriedade do homem, primeiro prestava obediência ao pai e depois ao marido este quem não a deixava sair de casa, apenas para ir a igreja, aquele que não a deixava estudar, desprovendo-a de conhecimentos que pudessem lhe fazer pensar em igualdade de direitos, ele que tinha o direito de tirar a vida de sua parceira caso cometesse adultério. No período colonial a mulher arriscava-se muito ao cometer

adultério. Comprometendo a sua própria vida, uma vez que a própria lei consentia que “achando o homem casado sua mulher em adultério, lícitamente poderá matar assim a ela como o adúltero” (RAMINELLI,2004,p. 48). A partir do momento que o homem tem o poder de tirar a vida de uma mulher pois a mesma é pertencente somente a ele começasse a discutir sobre a violência.

Desde sempre podemos observar que a religião está ligada aos meios sociais e culturais, perpassando o indivíduo em todas as construções históricas e influenciando diretamente suas crenças e atitudes. Destacando a Igreja Cristã tendo um dos seus mitos, o lar como um local seguro e saudável devendo ser conservado a cima de qualquer coisa. As mulher muitas vezes acabam buscando na religião entender a violência que sofrem, o porquê do sofrimento e a permanência na relação, buscam na religião respostas e conforto, além disso a mudança do comportamento do parceiro. Essa compreensão pode ser dar através de orações e diálogos com integrantes da igreja, onde esses trazem discursos de alienação. Esses discursos religiosos que alienam, são formas de violência simbólica, um exemplo disso é a família tradicional brasileira regida pelo patriarcado, com a submissão dos filhos e da mulher ao marido. As mulheres acabam não percebendo essa violência, que muitas vezes é mascarada como “liberdade feminina” porém se a mãe que trabalha falha no lar, é bruscamente julgada ou pelo marido ou pela igreja, pois a mesma deve se desdobrar para agradar em todas as esferas de sua vida(KROB, 2016; SANTOS,2014).

Nesse sentido de visibilidade das mulheres a respeito da legislação, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1998 que retrata um marco jurídico e a criação dos direitos humanos no Brasil, sendo representantes dos direitos do povo brasileiro, sociais ou individuais a liberdade, segurança, bem-estar, desenvolvimento, igualdade e justiça como valores soberanos de uma sociedade sem preconceitos. Nesta constituição prevê no seu Art.5º que Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo não somente aos brasileiros, mas estrangeiros que reside no país o direito inviolável à vida, liberdade, igualdade, segurança e à propriedade, dentre os termos descritos na Lei, é importante ressaltar o seguinte: “**I** - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;”.

Só depois da Luta que as mulheres fizeram para que fosse reconhecido seus direitos em vários outros países que não o Brasil, e esses mesmos criando Convenções a

favor dos direitos das mulheres, como a “Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres” criada no México em 1975 e ratificada no Brasil somente em 1984. É possível observar que depois desse cenário de conquistas dos direitos das mulheres, o Brasil então cria uma Constituição onde ele propõe que homens e mulheres tem direitos e deveres iguais. Diversos autores denomina a violência doméstica como um abuso físico, psicológico ou sexual de um membro do núcleo familiar em relação a outro, podendo ocorrer dentro ou fora de um lar, com o objetivo de manter um controle ou poder sobre a vítima, pode ocorrer por meio de ações ou omissões, onde a maioria deste crime ocorre em casa, e a vítimas em grande parte dos casos são mulheres e os agressores sendo o companheiro, esposo ou namorado da mesma. A violência doméstica acaba acarretando prejuízos não só a vida das mulheres, mas de todos que estão compostos no ambiente familiar.

Já a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, denominada como Convenção de Belém do Pará, interpreta a violência contra mulheres como “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”. A Convenção diz que a violência contra a mulher engloba a violência física, sexual ou psicológica, podendo ocorrer tanto no ambiente doméstico e familiar, na comunidade e cometida por qualquer pessoa. (2018, pag4, Convenção do Belem do Para)

As Nações Unidas definem a violência contra as mulheres como "qualquer ato de violência de gênero que resulte ou possa resultar em danos ou sofrimentos físicos, sexuais ou mentais para as mulheres, inclusive ameaças de tais atos, coação ou privação arbitrária de liberdade, seja em vida pública ou privada".

Atualmente no Brasil existe a Lei Maria da Penha nº 11.340/06, sancionada em 2006 pelo ex Presidente Luis Inacio Lula da Silva para punir os agressores e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Segundo a lei a violência doméstica é entendida como toda ação ou omissão pautada no gênero, que pode vir a causar morte, sofrimento físico, psicológico ou sexual, lesão, e prejuízo patrimonial ou moral.

Já no seu Art. 7º denomina-se formas de violência contra a mulher:

**I**- a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

**II-** a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

**III-** a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

**IV-** a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

**V-** a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Essa violência doméstica muitas vezes segue um ciclo, este composto por três fases de acordo com Soares (2005): 1º A formação da tensão no relacionamento, podendo ocorrer nesta fase os menores incidentes, sendo eles agressões verbais, crises de ciúmes, ameaça, destruição de objetos e etc. A mulher tenta acalmar o companheiro, e se sente responsável pelos atos do mesmo e se responsabiliza pela culpa se necessário; 2º A explosão da violência- Descontrole e destruição, já nesta fase ocorre agressões intensas, acontecendo ataques mais graves, identificada pelo descontrole e destruição, sendo a fase mais curta; a 3º e última fase é denominada como “Lua de mel” quando terminado o período de agressões físicas, o agressor demonstra remorso, implora por perdão, compra presentes e demonstra sua culpa e paixão, é marcada por promessas de que não irá se repetir aquele episódio de fúria e violência.

Esse ciclo de violência pode ou não acontecer, porém à uma pergunta que em todos os contextos de violência doméstica: “Porque mesmo nesta situação que contém os mais variáveis tipos de violência a mulher ainda continua com seu parceiro?”. Souza & Ros (2006) vai dizer que os motivos que mantém as mulheres neste contexto de relacionamento violento é o convívio com o medo, a dependência financeira e a, até o

momento que realizam a denúncia, passando por cima do sentimento de pena do marido, o tempo que estão juntos e anulação durante o relacionamento. Já Soares (2005), a mulher sempre espera a mudança de comportamento por parte do marido, tem vergonha e medo de procurar ajuda e o risco de rompimento acarreta muitas vezes na morte da mulher.

A falta de apoio social de acordo com Fonseca & Lucas (2006) é um elemento que impossibilita o afastamento entre a vítima e o agressor e contribui ainda para o crescimento do índice de violência. Isso devido ao escasso número de pessoas, sejam elas parente, amigos ou vizinhos, ou até mesmo entidades, igreja e instituições os quais a mulher pode confiar o bastante para que seja realizada a denúncia.

### **2.1 Um olhar para a violência psicológica**

Segundo Junior & Ribeiro (2018), a violência psicológica pode vir a causar na mulher consequências agravantes, enfraquecendo a sua autonomia, e colocando-a em uma posição mais passiva e vulnerável. Faz se necessário a compreensão dos impactos da violência psicológica, pois é a mais recorrente e mais difícil de ser identificada. (FONSCECA; LUCAS, 2006) Ressalta que a violência psicológica por meio de ameaças, promessas de agressões e gestos intimidativos é destinada não só a mulher mas também a outros membros da família. Ainda no tocante aos impactos, visto que os efeitos das agressões na vida das mulheres são identificados pela baixa autoestima, o medo, isolamento social e pelo sentimento de culpa que o agressor introduz na mulher. Porém o sentimento de temor é o que faz a mulher não buscar ajuda e minimizar a situação de violência que a mesma se encontra por medo, carência de informação e de conceitos de violências no âmbito familiar e o desejo de acreditar que o seu parceiro não é tão mal quanto parece. (SOUZA & MONTEIRO, 2007). Como mostra Miller (2002, p.16), antes mesmo do agressor ferir a vítima, primeiramente ele baixa a autoestima da mesma em tal grau que ela suporte as agressões.

Mosquera e Stobaus (2006) define a autoestima como:

A auto-estima é o conjunto de atitudes que cada pessoa tem sobre si mesma, uma percepção avaliativa sobre si próprio, uma maneira de ser, segundo a qual a própria pessoa tem ideias sobre si mesmo, que podem ser positivas ou negativas. Não é estática, pois apresenta altos e baixos, revelando-se nos acontecimentos sociais, emocionais e psíquico-fisiológicos (psicossomáticos), emitindo sinais detectáveis em vários graus.

As consequências da violência doméstica ou na saúde da mulher obtém destaque à medida que as pesquisas e agressões emergem, e os profissionais ligados a atenção em saúde da mulher, onde é possível perceber que não estão aptos para enfrentar e colaborar para a prevenção da violência é observável que esses profissionais necessitam de treinamentos para reconhecer os sinais e sintomas da violência, principalmente os de caráter psicológico visto que o mais difícil de se identificar. O setor de saúde deve estar ligado a uma rede de apoio que possibilite contato com as Delegacias de Atenção a Mulher, Casas Abrigo, Serviço Social entre outros. (SOUZA & MONTEIRO,2016)

Com o aumento das informações sobre o que diz respeito a violência doméstica, como se caracteriza, as formas de violência, perfil do agressor etc, também com o aumento das redes sociais, a globalidade e informações as vítimas estão procurando e se atentando a saber mais no tocante da violência e procurando mais ajuda. O Panorama da violência contra as mulheres no Brasil, constatou que em 2014 no estado de São Paulo, foram 153.770 registros de ocorrência sobre da Lei Maria da Penha, o que equivale a uma taxa de 671,5 boletins de ocorrência por 100 mulheres também apresentou a taxa de 2,7 homicídios por 100 mulheres, inferior à média nacional de 4,6 homicídios por 100 mil mulheres, houve a redução da violência letal contra a mulher de forma geral entre os anos de 2006 e 2014.

É importante salientar que quando a mulher, opta por qualquer que seja o motivo não realizar a denúncia, a mesma está ajudando com o seu silêncio o agressor a sustentar seus atos. Já as mulheres que realizam a denúncia, estão em um momento de conflito, pois esse sentimento de vergonha, desespero e humilhação, junta-se com o medo de expor o homem que a mesma escolheu para si. (SOUZA & ROS,2006)

Cabe então ressaltar a importância do conhecimento a respeito das particularidades para contribuir a compreensão sobre o fenômeno da violência contra as mulheres e orientar a atuação que se proponha especialmente ao enfrentamento e a superação da violência. Entre as estratégias de enfrentamento é possível identificar as jurídicas, ou seja, ao uso de políticas públicas como formas de enfrentamento, como o pedido de apoio à segurança pública por meio da solicitação de medidas protetivas e a procura pela delegacia para o registro da denúncia, objetivando impedir a reiteração e o agravamento da violência; a estratégia de enfrentamento psicológico, faz-se necessário

o assistência psicológica nesse momento, com o objetivo de diminuir sua situação de vulnerabilidade, atuando como suporte para sua reestruturação cognitiva, uma vez que as cognições englobam atitudes, pensamentos, valores, juízos, e convicções e podem vir a contribuir no processo de enfrentamento. E por último a estratégia de enfrentamento religiosa que diz respeito a forma que o sujeito busca uma figura divina ou alguma religião, o autor destaca que esse enfrentamento pode facilitar o enfrentamento emocional da vítima, uma vez que a mesma encontra o apoio emocional na religião e crença, como dificultar pois muitas vezes a doutrina religiosa combate a violência do agressor com oração. (FERNANDES; GAIA; ASSIS,2014)

Portanto cabe reafirmar que o Psicólogo tem o compromisso social de acordo com o Manual de Orientações – Legislações e Recomendações para o exercício profissional do Psicólogo, o Conselho Regional de Psicologia 6ª Região – São Paulo, prevê em seus princípios fundamentais:

- I- O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos.
- II- O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Este problema de violência contra a mulher requer muito dos profissionais de psicologia, devendo então repensar práticas para com as mulheres, saindo do modelo da clínica tradicional e agregando mais as práticas na perspectiva da Psicologia Social.

Visto que o *Mapa da Violência 2015* constatou que de 4.762 assassinatos de mulheres registrados no Brasil em 2013, 50,3% foram realizados por alguém da família, sendo 33,2% praticado pelo companheiro ou ex. Isso significa que ocorrem por dia 13 homicídios femininos diários em 2013. Este aumento de homicídio contra as mulheres resultou na criação da lei nº 13.104, de 9 de março de 2015.

Sendo o feminicídio então um crime contra a mulher por motivo de ser pertencente ao sexo feminino, o Ministério dos Direitos Humanos (MDH) divulgou pelo Ligue 180 (Central de Atendimento a Mulher) um levantamento de dados pertencente ao período de janeiro a julho de 2018. Neste período o ligue 180 registrou 51 homicídios, 27 feminicídio e 547 tentativas de feminicídio e 118 tentativas de

homicídios. E os relatos de violência chegando a 79.661, sendo a violência física 37.396 e violência psicológica 26.527.

A violência contra a mulher pode vir a ocasionar o feminicídio muitas vezes, e causa impactos em vários aspectos da vida da mulher, podendo ser no trabalho, relações sociais e na saúde física ou psicológica. Pode-se observar que essas violências são as mais frequentes, porém como falado anteriormente a violência psicológica é encontrada em formas de humilhação, desprezo e xingamentos e ocorre durante todo o ciclo da violência doméstica. Isso acarreta em um intenso sofrimento psíquico, trazendo seu efeito cumulativo podendo desenvolver doenças psicossomáticas variadas, como a depressão, transtorno pós traumáticos, ansiedade, transtorno de pânico, fobia social entre outros. (FONSECA; RIBEIRO; LEAL; 2012)

### **3 METODOLOGIA**

Para elaboração deste trabalho foi realizado o método de pesquisa bibliográfica, do tipo descritivo, e de natureza qualitativa, os materiais utilizados foram por meio de levantamentos de revistas eletrônicas, livros, artigos científicos, cartilhas, monografias e teses, todos já publicados na base de dados da internet, através de sites como: Scielo, PepSic, Jus, Periódicos. A pesquisa foi realizada por meio das palavras chaves: Violência doméstica, feminicídio, patriarcado, feminismo e empoderamento feminino. Além de Cartilhas Governamentais, Leis da Constituição Brasileira e o Código de Ética do Psicólogo.

### **4 CONCLUSÃO**

A violência doméstica é um fenômeno social que permeia a vida dos indivíduos e causa grandes impactos, sendo o psicológico o mais afetado. Pode ser vislumbrada desde a época da idade média e a criação do capitalismo, onde o homem exercia o poder e a mulher era retratada como submissa e até os tempos atuais podemos ver que a sociedade ainda a retrata como tal. Porém com as lutas das mulheres e sua visibilidade na sociedade, criou-se então mecanismos para prevenir e extinguir a violência contra a mulher.

Um desses mecanismos seria a Legislação com a criação da Lei Maria da penha nº 11.340/2006, a mulher vítima de violência doméstica passa então a ir à delegacia,

sendo assegurada a proteção policial de imediato. Depois de realizado o boletim de ocorrência, a autoridade policial deve ouvir a vítima, se for de requerimento da vítima a utilização de medidas protetivas, a autoridade policial (ANDRADE;2018) Entre as medidas protetivas estão o deslocamento do agressor de seu lar, domicilio ou local que convive com a ofendida, proibição de aproximação, contato da ofendida e de seus familiares. Já as medidas de amparo a mulher ofendida, encaminha-la a programa oficial ou comunitário de proteção, recoloca-la em seu lar após o afastamento do agressor e estabelecer a separação dos corpos (CARDOSO, 2017)

É importante salientar que qualquer pessoa pode denunciar os casos de violência contra a mulher, deve-se ligar para o número 180 (CENTRAL DE ATENDIMENTO A MULHER).

Em acontecimentos de violência contra a mulher as mesmas podem procurar serviços especializados, como o Centro Especializado de Apoio a Mulher, são espaços de acolhimento psicológico e social, onde fazem orientações e acompanhamento jurídicos, que com isso proporciona a superação e contribui para o fortalecimento da mulher e a recuperação da sua cidadania. A casa abrigo, sendo um local seguro que oferece moradia protegida e atendimento integral a mulher vítima de violência e com risco de vida, porém é um serviço temporário, com um período determinado necessário para retomar a sua vida. Casas de acolhimento provisório, que oferece abrigo temporário de no máximo 15 dias, para mulheres em condição de violência, acompanhadas ou não de seus filhos. E as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), unidades da polícia cível, que atendem essas mulheres de caráter preventivo, Defensoria pública e da mulher com o intuito de dar assistência jurídica, instruir e direcionar as mulheres em condição de violência.

Existe diversos mecanismos para precaver a violência contra a mulher e mais diversos para dar a mesma assistência quando é praticada a violência. Cabendo então ao poder público promover essas estratégias e coloca-las em práticas. Muitas mulheres desconhecem esses mecanismos citados acima, ou pior, muitas mulheres desconhecem a violência que o companheiro produz, com a ajuda da violência simbólica que a sociedade pratica até hoje nas mulheres. É a partir do conhecimento, ou seja, da tomada de consciência que o indivíduo faz que muitos padrões sexistas e machistas são quebrados, e a violência pode ser compreendida e denunciada.

Cabe salientar que enquanto profissional de psicologia é âmbito do psicólogo reduzir os impactos causados pelas vítimas de violência, visto que muitas não reconhecem a situação de violência que estão enfrentando, devendo então o psicólogo investir nas dimensões de prevenção, buscando um trabalho multidisciplinar. A psicologia por sua vez deve proporcionar a mulher violentada um espaço para a sua autonomia e fortalecimento, contribuindo automaticamente para a quebra do ciclo de violência.

### REFERÊNCIAS

- ANDRADE, C, de O. **Lei maria da penha - conceitos, diretrizes e eficácia.** 2018. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/69933/lei-maria-da-penha-conceitos-diretrizes-e-eficacia#targetText=O%20presente%20trabalho%20tem%20como,como%20Lei%20M%20aria%20da%20Penha.&targetText=%C3%89%20verificado%20diante%20da%20Lei,pr%20te%20C3%A7%C3%A3o%20de%20todas%20as%20mulheres.>> Acesso em: 20 jun 2019
- ÁLVARO, M,C. **Feminismo, luta de classes e consciência militante feminista no Brasil.** 2013. P408. Tese doutorado- Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Serviço Social. Disponível em: <[http://www.bdtd.uerj.br/tde\\_busca/arquivo.php?codArquivo=6406](http://www.bdtd.uerj.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=6406)> Acesso em: 10 nov. 2019>
- ALVES, Ana C, F; ALVES, Ana, K, S. **AS TRAJETÓRIAS E LUTAS DO MOVIMENTO FEMINISTA NO BRASIL E O PROTAGONISMO SOCIAL DAS MULHERES.**– IV Seminário CETROS. Fortaleza – CE. 29 a 31 de maio de 2013 . UECE – Itaperi.p.113-121.Disponível em: [http://www.uece.br/eventos/seminariocetros/anais/trabalhos\\_completos/69-17225-08072013-161937.pdf](http://www.uece.br/eventos/seminariocetros/anais/trabalhos_completos/69-17225-08072013-161937.pdf) Acesso em: 29 set. 2019
- BRASIL. Conselho Regional de Psicologia 6ª Região. **Código de Ética Profissional do Psicólogo;** Resolução CFP nº 010/2005. 27 de ago de 2005. São Paulo/SP. Disponível em: <<http://www.crpsp.org.br/portal/orientacao/codigo.aspx>>. Acesso em: 13 set. 2019
- BRASIL. **Ministério dos Direitos Humanos (MDH).** 13 de ago de 2018. Disponível em: <<https://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2018/agosto/ligue-180-recebe-e-encaminha-denuncias-de-violencia-contras-mulheres>> Acesso em: 03 out. 2019
- BRASÍLIA. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** (1998). Brasília, DF: Presidência da República.. Disponível em:<<https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/155571402/constituicao-federal-constituicao-da-republica-federativa-do-brasil-1988>> Acesso em 07 out. 2019

BRASÍLIA. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.** DECRETO Nº 4.377, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002. 13 de setembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/D4377.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4377.htm)> Acesso em: 09 ago. 2019

BRASÍLIA. **Lei Maria da penha.** LEI Nº 11.340. 185º da Independência e 118º da República. Luiz Inácio Lula Da Silva; Dilma Rousseff. 7 de ago de 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm) Acesso em: 17 jul. 2019.

BELÉM DO PARÁ. **Convenção Interamericana Para Prevenir, Punir E Erradicar A Violência Contra A Mulher:** Convenção de Belém do Pará. Convenção Interamericana dos Direitos Humanos. 9 de jun de 1994. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/m.Belem.do.Para.htm> Acesso em: 03 ago. 2019.

CARDOSO, B. **Violência contra a mulher:** o que são as medidas protetivas de urgência?. 2017. Disponível em: <<https://brunonc.jusbrasil.com.br/artigos/544108267/violencia-contra-a-mulher-o-que-sao-as-medidas-protetivas-de-urgencia>> Acesso em: 03 ago. 2019.

ENGEL, M.G. **Paixão e Morte na Virada do Seculo.** Nº328. Jul de 2005. Disponível em : <<http://observatoriodaimprensa.com.br/marcha-do-tempo/paixao-e-morte-na-virada-do-seculo/>> Acesso em: 20 jul. 2019

FERNANDES, G, B; GAIA, V, O; ASSIS, C, L. **Estratégias de enfrentamento da violência de gênero em mulheres de Ji-Paraná (RO). Mudanças – Psicologia da Saúde,** 22 (2), Jul.-Dez. 2014, 1-14p. Disponível em: <<file:///C:/Users/Usuario/Downloads/4460-19657-2-PB.pdf>> Acesso em: 03 ago. 2019.

FONSECA, D, H da ; RIBEIRO, C, G; LEAL, N, S, B. **Violência doméstica contra a mulher: realidades e representações sociais.** Psicol. Soc. vol.24 no.2 Belo Horizonte May/Aug. 2012. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-71822012000200008](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822012000200008)> Acesso em: 02 set. 2019

FONSECA, P, M da; LUCAS, T, N, S. **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E SUAS CONSEQUÊNCIAS PSICOLÓGICAS.** FUNDAÇÃO BAHIANA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS ESCOLA BAHIANA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA CURSO DE PSICOLOGIA. 2006. Disponível em: <<http://newpsi.bvs-psi.org.br/tcc/152.pdf>> Acesso em: 20 jul. 2019

GUIMARÃES, M. C; PEDROZA, R. L. S. **Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas.** 2015. Universidade de Brasília, Brasília/DF, Brasil. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v27n2/1807-0310-psoc-27-02-00256.pdf>> Acesso em: 10 set. 2019

JUNIOR, Ercedilio, G; RIBEIRO, V, J. **ATENDIMENTO PSICOLÓGICO AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**. 2018. Artigo elaborado como requisito avaliativo para conclusão do curso de Psicologia da Faculdade de Pimenta Bueno - FAP. Disponível em: <<https://fapb.edu.br/wp-content/uploads/sites/13/2018/02/ed7/4.pdf>> Acesso em: 09 ago. 2019

KROB, D, B. **A IGREJA E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA AS MULHERES**. São Leopoldo. Anais do Congresso Internacional da Faculdades EST. São Leopoldo: EST, v.2, 2014. Disponível em: <<http://anais.est.edu.br/index.php/congresso/article/viewFile/221/197>> Acesso em: 29 set. 2019

MACHADO; SOARES. **Marx, O caráter fetichista da Mercadoria e seu segredo. O Capital V. I. Boitempo. (grifo nosso). Fetichismo, coisificação e alienação no capitalismo**. 2017 Disponível em : <[https://www.sintrajud.org.br/wp-content/uploads/2018/04/sobre-a-origem-da-opressao-da-mulher\\_ErikaAndreassy.pdf](https://www.sintrajud.org.br/wp-content/uploads/2018/04/sobre-a-origem-da-opressao-da-mulher_ErikaAndreassy.pdf)> Acesso em: 28 set. 2019

**Mapa da Violência 2015: Homicídio de Mulheres no Brasil**. Flacso/OPAS-OMS/ONU Mulheres/SPM, 2015. Disponível em: <[https://pt.org.br/wp-content/uploads/2019/02/mapa-da-violencia\\_pagina-cmulher-compactado.pdf](https://pt.org.br/wp-content/uploads/2019/02/mapa-da-violencia_pagina-cmulher-compactado.pdf)> Acesso em: 18 ago. 2019

MILLER, L. **Protegendo as mulheres da violência doméstica**. Seminário de treinamento para juízes, procuradores, promotores e advogados no Brasil. Trad. Osmar Mendes. 2.ed. Brasília: Tahirid Justice Center, 2002. Disponível em: <[http://midia.pgr.mpf.gov.br/hotsites/diadamulher/docs/cartilha\\_violencia\\_domestica.pdf](http://midia.pgr.mpf.gov.br/hotsites/diadamulher/docs/cartilha_violencia_domestica.pdf)>. Acesso em: 09 ago. 2019.

MIRANDA, I, L de. **Considerações sobre o indivíduo representativo**. Paidéia (Ribeirão Preto) no.5 Ribeirão Preto Aug. 1993. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-863X1993000200005](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-863X1993000200005)> Acesso em: 09 set. 2019.

MONTEIRO, Claudete, F de S; SOUZA, Ivis E de. **VIVÊNCIA DA VIOLÊNCIA CONJUGAL: FATOS DO COTIDIANO**. Marcas no corpo e na alma de mulheres que vivenciam a violência conjugal: uma compreensão pela Enfermagem. Florianópolis, 16 de Jan de 2007, p.26-31. Disponível em:<<http://www.scielo.br/pdf/tce/v16n1/a03v16n1>> Acesso em 11 set. 2019

MORAES, E. **Ser mulher na atualidade: a representação discursiva da identidade feminina em quadros humorísticos de maitena**. Maringá: Eduem, 2012. pp. 259-285. Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/hzj5q/pdf/tasso-9788576285830-12.pdf>> Acesso em 13 set. 2019

MOSQUERA, J, J,M; STOBAUS, C, D. **AUTO-IMAGEM, AUTO-ESTIMA E AUTO-REALIZAÇÃO: QUALIDADE DE VIDA NA UNIVERSIDADE**.

**PSICOLOGIA, SAÚDE & DOENÇAS**, 2006, p 83-88 Faculdade de Educação, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre-RS, Brasil. Disponível em: <<http://www.scielo.mec.pt/pdf/psd/v7n1/v7n1a06.pdf>> Acesso em: 20 jul. 2019

NOGUEIRA, Renzo Magno. A evolução da sociedade patriarcal e sua influência sobre a identidade feminina e a violência de gênero. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 23, n. 5377, 22 mar. 2018. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/48718>>. Acesso em: 07 ago. 2019.

**Panorama da violência contra as mulheres no Brasil** [recurso eletrônico] : indicadores nacionais e estaduais. -- N. 1 (2016)-. -- Brasília : Senado Federal, Observatório da Mulher contra a Violência, 2016-. Disponível em <<http://www.senado.gov.br/institucional/datasenado/omv/indicadores/relatorios/BR.pdf>> Acesso em: 13 set. 2019

PIFANI, T. **Violência contra a mulher**: políticas públicas e medidas protetivas na contemporaneidade. Ed. nº 21 de abril/maio de 2007. Disponível em: <<http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao21/materia03/>> Acesso em: 01 out. 2019

RAMALHO, Anna Karla da Silva; JUVÊNCIO, Fabiana. **A Importância da Lei Maria da Penha no Contexto Social**. Portal Jurídico Investidura, Florianópolis/SC, 22 Ago. 2011. Disponível em: <[investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/direito-penal/194938-a-importancia-da-lei-maria-da-penha-no-contexto-social](http://investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/direito-penal/194938-a-importancia-da-lei-maria-da-penha-no-contexto-social)>. Acesso em: 08 out. 2019

RAMINELLI, R. **História das mulheres no Brasil**. In: ÍNDIOS, SERES DEGENERADOS Mary Del Priore (org.); Carla Bassanezi (coord. de textos). 7. ed. – São Paulo : Contexto, 2004.

RITT, Eduardo; GOMES, Sabrina, N.. **A Lei Maria da Penha e a Família Homoafetiva** in: Conselho Nacional do Ministério Público. Violência contra a mulher : um olhar do Ministério Público brasileiro / Conselho Nacional do Ministério Público. – Brasília: CNMP, 2018. P 20-244 p. il. Disponível em: <[http://www.cnmp.mp.br/portal/images/FEMINICIDIO\\_WEB\\_1\\_1.pdf](http://www.cnmp.mp.br/portal/images/FEMINICIDIO_WEB_1_1.pdf)> Acesso em: 18 ago. 2019

SANTOS, J, R dos. **O FENÔMENO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA SOCIEDADE BRASILEIRA E SUAS RAÍZES HISTÓRICORELIGIOSAS**. Goiânia, 2014. 258 f. : il. ; graf. ; 30 cm. Disponível em: <<http://tede2.pucgoias.edu.br:8080/bitstream/tede/766/1/JEOVA%20RODRIGUES%20DOS%20SANTOS.pdf>> Acesso em: 10 set. 2019

SÃO PAULO. **Código de Ética Profissional do Psicólogo**. Conselho Regional de Psicologia 6ª Região. 27 de agosto de 2005. Disponível em: [http://www.crpsp.org.br/portal/orientacao/codigo/fr\\_codigo\\_etica\\_new.aspx](http://www.crpsp.org.br/portal/orientacao/codigo/fr_codigo_etica_new.aspx) . Acesso em: 10 set. 2019

SOARES, B, M. **Enfrentando a Violência Contra a Mulher- Orientações Práticas para Profissionais e Voluntários**. Brasil.Presidência da República.Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005. 64p.

Disponível em:< <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/enfrentando-a-violencia-contra-a-mulher-orientacoes-praticas-para-profissionais-e-voluntarios>> Acesso em: 29 set. 2019

SOUZA, M, C de; BARACHO, L, F. A Lei Maria da Penha: ÉGIDE, EVOLUÇÃO E JURISPRUDÊNCIA NO BRASIL. **Revista Eletrônica do Curso de Direito - PUC Minas Serro** – n. 11 – Jan./Agost. 2015 – ISSN 2176-977. Disponível em: <[file:///C:/Users/Usuario/Downloads/8695-Texto%20do%20artigo-37769-1-10-20150902%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Usuario/Downloads/8695-Texto%20do%20artigo-37769-1-10-20150902%20(1).pdf)> Acesso em: 28 ago. 2019

SOUZA, P, A; ROS, M, A da. Os motivos que mantêm as mulheres vítimas de violência no relacionamento violento. **Revista de Ciências Humanas**, Florianópolis, EDUFSC, n. 40, p. 509-527, Outubro de 2006. Disponível em:< <https://periodicos.ufsc.br/index.php/revistacf/article/viewFile/17670/16234>> Acesso em: 18 ago. 2019

VIANA, R. O direito à educação das mulheres no Brasil e Oriente Médio. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 22,n. 4998, 8 mar. 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/53655>>. Acesso em: 24 ago. 2019.